

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle **Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta - ASF - n. 07/2021 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 18 de janeiro de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS **GERAIS**, POR MEIO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO **REPRESENTADA PELA** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO FRANGO E CIA LTDA., PARA ADEQUAÇÃO **EMPREENDIMENTO** LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor Regional de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. José Augusto Dutra Bueno, MASP 1.365.118-7, substitutio conforme a publicação dos Atos do Governo na Imprensa Oficial do Estado, em 29/12/2020, e segundo as atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n. 47.787/2019 e a delegação de competência contida no art. 3º da Resolução Semad n. 3.043/2021, Superintendência Regional sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro, empresa FRANGO E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 11.153.648/0001-14, sediada na propriedade denominada "Fazenda Estreito", comunidade rural Estreito, matrículas 21.062 e 25.042, s/n., zona rural do município de Bom Despacho-MG, empreendimento este que, na forma estabelecida nos seus atos constitutivos, é representado legalmente por seus sócios proprietários,

, doravante designados **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, o que já foi iniciado no dia 11/01/2021, por meio da formalização do <u>processo administrativo no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA sob n.</u> <u>0155/2021, o qual está vinculado o presente Termo;</u>

CONSIDERANDO a constatação da operação sem a respectiva licença ambiental, bem ainda a degradação ambiental relatada nos Autos de Infração n. 267564/2020 e 267892/2020;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela COMPROMISSÁRIA para a continuidade das atividades do empreendimento durante a análise do processo de licenciamento ambiental que tramita junto à Supram-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (documentos n. 23120147 e 23382138, nos autos do processo SEI n. 1370.01.0057307/2020-37);

CONSIDERANDO a constatação de viabilidade técnica do pedido, de acordo com os Parecer Técnico consistente no Despacho n. 1/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC — documento n. 024140331 e 24140855, mediante o cumprimento das obrigações consignadas no presente termo;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: "§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.";

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 10 "O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes" (...):grifo nosso. A ASSINATURA DESTE TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTATADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao **Processo no LAC1(LOC) n. 0155/2021** e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada a legislação ambiental vigente.

Item

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente - APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnicojurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecidos, contados da assinatura do presente termo.

Descrição da Condicionante

CRONOGRAMA FÍSICO

item	Descrição da Condicionante	Plazo	
01	Realizar o projeto de melhorias da ETE conforme proposto no RCA (Relatório de Controle Ambiental) referente à solicitação SLA n. 2020.10.01.00.0002707, com capacidade de atender todos os efluentes gerados nos processos de recepção, armazenamento, estocagem, produção e limpeza/lavagem de pisos e equipamentos.	60 (sessenta) dias.	
	Obs.: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço. Vide parágrafo primeiro.		
	O esgoto sanitário deverá ser direcionado para a ETE.		
02	Obs.: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço. Vide parágrafo primeiro.	30 (trinta) dias.	
03	Apresentar melhorias solicitadas pela SUPRAM para o projeto de fertirrigação dos efluentes após tratamento da ETE, com ART, conforme consta no projeto da ETE apresentado na solicitação SLA n. 2020.10.01.00.0002707. Os efluentes deverão ser encaminhados para empresa licenciada até aprovação do referido projeto pela Supram-ASF.	30 (trinta) dias.	

Obs.: vide parágrafo primeiro.

Prazo

Executar plano de fertirrigação conforme aprovado pela SUPRAM nos autos do Processo SEI n. 1370.01.0057307/2020-37.

04

05

06

07

08

Conforme cronograma aprovado.

Obs.: vide parágrafo primeiro.

Realizar análises de amostras colhidas na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluentes. Deverão ser analisados os parâmetros apresentados no Projeto de Tratamento e Disposição Final do Efluente apresentado e DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.

Semestral.

Obs.: Ver monitoramento 1) efluentes líquidos e 3) análise do solo. Vide parágrafo primeiro.

Armazenar em local adequado e enviar todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento para empresas devidamente licenciadas ambiental.

Durante a vigência do TAC.

Obs.: vide parágrafo primeiro.

Os efluentes da empresa deverão ser encaminhados para empresa licenciada até a implantação das melhorias na ETE. Deverão ser encaminhadas à SUPRAM-ASF quinzenalmente todas os MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) referentes ao encaminhamento dos efluentes para empresa licenciada.

Até a realização das melhorias supracitadas.

Obs.: vide parágrafo primeiro.

Executar o PTRF para a reserva legal e área de preservação permanente aprovado pela SUPRAM nos autos do SEI n. 1370.01.0057307/2020-37.

Imediatamente, conforme cronograma aprovado no PTRF.

Obs.: Ver monitoramento 4) reconstituição da flora.

Vide parágrafo primeiro.

AUTOMONITORAMENTO:

1. Efluentes Líquidos:

Local de Parâmetro Prazo amostragem

Monitoramento Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos Semestral da ETE dos totais, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos e graxas, nitrogênio

efluentes total, fósforo total, sódio total, detergentes (sufactantes) e substâncias

industriais tensoativas.

(entrada e saída)

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM/CERH-MG n. 001/2008 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

2. Resíduos Sólidos

Elaborar relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Transportador		Disposição final				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empres respons Razão social		Obs. (**)

- (*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
- (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)

3. **Análise do Solo:**

Elaborar relatório conclusivo, **semestralmente**, sobre as condições das áreas fertirrigadas com base na análise de solo do local. Apresentar ART do profissional. A coleta das amostras deverá ser feita de forma representativa e com repetições em uma amostra composta na profundidade de 0 a 20 cm de solo. Parâmetros: pH, P, K, NA, Ca, MG, Acidez Trocável (Al +), Acidez Potencial (H+Al), Soma de Bases, Capac. De troca catiônica efetiva, Capac. De troca catiônica a pH=7, Índice de Saturação de Bases, Índice de Saturação por Alumínio, Índice de Saturação por Sódio, Matéria Orgânica, Fósforo Remanescente e Nitrogênio Total.

4. <u>Reconstituição da Flora:</u>

Elaborar relatório conclusivo, **semestralmente**, sobre a condição das áreas de preservação permanente e de Reserva Legal. **O relatório deverá ser protocolado na SUPRAM em até 10 (dez) dias após o final de cada período semestral retro citado.** Deverá conter fotografias da área com boa definição, descrever o desenvolvimento da vegetação nativa já existente e as melhorias realizadas dentro do semestre, como a manutenção de aceiro para contenção de queimadas; adubação e correção da acidez do solo; capina e coroamento; adubação e correção da acidez; controle de formigas; e irrigação das mudas. Deverá expressar em uma tabela os dados qualitativos e quantitativos sobre as mudas plantadas, expressando quais e quantas espécies estão vivas, a altura das mudas, o DAP (Diâmetro a Altura do Peito), ocorrência de doenças, métodos de controle de doenças utilizados e mortandade.

Parágrafo primeiro. Os relatórios/análises e estudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN Copam n. 216/2017, instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

Parágrafo segundo. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

Parágrafo terceiro. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Parágrafo quarto. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo quinto. Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda. Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

Parágrafo sexto. As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a DN n. 217/2017, exercidas no local indicado no preâmbulo e objeto do processo de licenciamento ambiental - SLA n. 155/2021 (LAC 01-LOC):

Capacidade instalada de D-01-Abate de animais de pequeno porte (aves, 2500 02-3 coelhos, rãs, etc.) cabecas cabeças/dia

Parágrafo único. Assim, caso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA

DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de gualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA**;
 - b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
 - c) Multa no valor de 4500 UFEMGs por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado - AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.345, de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento SLA n. 0155/2021 (principal), circunstância que faz reincidir automaticamente o presente TAC (acessório), ou verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e com a concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica na prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a COMPROMISSÁRIA aguardar a manifestação da COMPROMITENTE. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro. A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda a comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente termo como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno**, **Diretor(a)**, em 18/01/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Nayara Madeira**, **Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **24364921** e o código CRC **3A919670**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057307/2020-37 SEI nº 24364921